

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**

Número de Atendimento: 2502056400100054301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA ROCHA -
CNPJ/CPF: 053.587.733-12
Endereço: Rua 119 - 780 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-190
Telefone: (85) 98608-2805
E-mail: leonardo.almeida.780@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: PRIVE RESIDENCE CLUB LTDA
Nome Fantasia: FORTE MINAS
CPF/CNPJ: 34.522.016/0001-86
Endereço de Correspondência: Avenida Barão de Studart - 2360, Torre Quixadá, Sobre Loja
24 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60120-002

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **20/03/2025** às **09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Relato:

Relata parte autora que no dia 22 de Maio de 2024 contratou os serviços da empresa ora reclamada, **PRIVÊ RESIDENCE CLUB**, no valor total de **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais), parcelado em sete vezes de **R\$ 278,57** (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) no cartão de crédito (final 4169). No entanto, garante a parte reclamante que por motivo de desistência, pediu o cancelamento da compra dentro do prazo de sete dias e informa também que não utilizou os serviços da empresa referida. Entretanto, ao tentar efetivar o cancelamento através de e-mails, whatsapp e de forma presencial, deram um prazo de 30 dias para o ressarcimento do valor, porém, não obteve êxito até a presente data e por esse motivo, dirigiu-se até a sede deste órgão para tentar solucionar o seu caso de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Desta forma, mediante essa situação, requer o consumidor o ressarcimento do valor efetuado no ato da compra, creditado no cartão (final 4169), de modo a evitar transtornos futuros para ambas as partes



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

Notificamos ainda que V.S.^a deverá chegar impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 12 de Fevereiro de 2025

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ

Lucas Silva
SETOR DE ATENDIMENTO

LUCAS SILVA SOARES RODRIGUES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 12 / 02 / 2025

Ass. do consumidor(a):

Antonio Leonardo Rodrigues de Almeida Rocha

ANTONIO LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ROCHA